LEI Nº 1.362 DE 28 DE JUNHO DE 1993

autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir lotes de terreno no local que menciona, para a construção do novo Mercado Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir os lotes de terreno nºs. 44, 45 e 46, com as características e confrontações da planta anexa, respectivamente com 348,03m², 302,60m² e 302,80m², de propriedade de Calmério Ferreira Junior e outros, situados na Avenida Calmério Rodrigues Ferreira (JUJU), no perímetro urbano do 1º Distrito de Miguel Pereira - RJ, desmembrados de porção maior através do Processo nº 957/92, de 09 de março de 1992.

Art. 2º - Os lotes nºs. 44 e 45, acima citados, serão adquiridos através de doação de seus legítimos proprietários.

Art. 3º - O lote nº 46, contíguo aos referidos no artigo anterior, será adquirido por compra pelo valor correspondente a 760,27 (setecentos e sessenta inteiros e vinte e sete centésimos por cento) UFMP(Unidade Fiscal de Miguel Pereira), com pagamento em 3 (três) anos, sendo 30% (trinta por cento) até 30 de abril de 1994, outros 30% (trinta por cento) até 30 de abril de 1995 e os restantes 40% (quarenta por cento) até 30 de abril de 1996, podendo haver antecipação de pagamento, desde que as partes aquiesçam.

Parágrafo único - Os pagamentos, pelo Poder Executivo Municipal, da compra referida no "caput" deste artigo serão efetuados por meio de compensação dos débitos tributários dos vendedores junto à Municipalidade, existentes à época dos respectivos pagamentos, realizando a Fazenda Pública Municipal a cada pagamento, o necessário encontro de contas.

Art. 4º - Os lotes de terreno constantes desta Lei destinam-se à construção de um novo Mercado Municipal, que substituirá o ora existente.

Art. 5º - Fica também o Executivo Municipal autorizado a conceder o direito real de uso dos lotes supracitados à empresa interessada na construção do novo Mercado Municipal, por um período de 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual período, uma única vez, a título gratuito, passando todas as benfeitorias e acessões existentes nos lotes ao patrimônio da Municipalidade, independentemente de indenização, na data da reintegração, que ocorrerá dentro de 20 (vinte) anos, contados da assinatura do termo de concessão.

Art. 6º - Os atuais ocupantes cessionários do Mercado Municipal terão garantidos todos os direitos atuais, inclusive no que concerne ao preço da cessão, até pelo menos o final do mandato do atual Prefeito Municipal.

Art. 7º - Para cumprimento dos dispositivos estabelecidos nesta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar os respectivos instrumentos contratuais com os vendedores dos lotes de terreno, com a empresa interessada na construção do novo Mercado Municipal e com os atuais ocupantes cessionários do Mercado Municipal, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei serão consignadas nas dotações próprias dos orçamentos de 1994, 1995 e 1996.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
em, 01 de Julho de 1993.

Prefeito Municipal